

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL – QUADRO GERAL DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1003781-82.2015.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Falido (passivo): **Calcos Brasil Viagens e Turismo Ltda**

EDITAL – QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO (ART. 18, DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE CALCOS BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 55.257.901/0001-55., PROCESSO Nº 1003781-82.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, que, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar (em especial os credores), expedido nos autos da FALÊNCIA DE CALCOS BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA., processo nº 1003781-82.2015.8.26.0100, em trâmite perante a Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação do quadro geral de credores provisório que trata o art. 18 da LRF, cujos credores, respectivos créditos e classes, seguem da maneira a seguir. **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:** Adriana Dias Grasso - R\$ 26.213,99 | Andrea Licastro da Silva - R\$ 22.570,22 | Aparecida Donizete Zonati - R\$ 84.496,95 | Bruno Comitre Viana - R\$ 9.509,51 | Carlos Alberto Capistrano - R\$ 33.444,64 | Cintia Kanayama - R\$ 12.970,31 | Cláudio Pereira Brito - R\$ 29.381,78 | Creuza Oliveira de Almeida - R\$ 6.375,65 | Eduardo Fernanndo Jeremias - R\$ 1.386,26 | Evandro Gouvea de Souza - R\$ 6.229,71 | Fernando Palácio - R\$ 30.675,30 | Gabriela Zomer Rogati - R\$ 10.523,72 | Helessandro Luis Trintinalo e Fernanda de Oliveira Lima Merlin - R\$ 1.000,36 | Henrique Polito dos Santos - R\$ 6.571,08 | Jessica Fernanda Marcuschi Nepomuceno Barrios - R\$ 15.712,58 | Jhonatan Henrique Tobias da Silva - R\$ 4.006,46 | Jonathan Oliveira de Lima - R\$ 9.445,52 | Karine Braga - R\$ 20.232,47 | Karla Cristina Fonseca - R\$ 12.830,55 | Lais Candida Pimentel Veiga - R\$ 3.666,15 | Lucas Vieira de Souza - R\$ 33.704,71 | Marcelo Barbosa Cid - R\$ 6.239,77 | Maria Sueide de Lima - R\$ 3.630,14 | Miriam Furtado Ferreira Santos - R\$ 15.000,00 | Moacir Anselmo - R\$ 1.095,68 | Osvaldo Dias da Silva Sa - R\$ 5.705,27 | Patrícia Balchuna da Silva - R\$ 128.487,48 | Patrícia Cavalcanti Teixeira - R\$ 38.858,93 | Paulo Arruda Barnabé - R\$ 24.289,98 | Paulo Henrique de Olivio Segato - R\$ 848,24 | Paulo Toledo Vieira - R\$ 37.053,28 | Priscila Ribeiro da Silva - R\$ 8.752,30 | Priscilla Barboza dos Santos - R\$ 5.645,56 | Raphael da Mata Braga Silva - R\$ 4.000,00 | Ricardo Martins Franco - R\$ 2.077,83 | Roberto Carlos da Silva - R\$ 10.270,60 | Roberto Carlos dos Santos - R\$ 19.182,77 | Salomão Pinto de Souza - R\$ 30.000,00 | Sara do Amaral Silva - R\$ 7.832,65 | Vanessa Borges Guimarães - R\$ 7.799,05 | Vanessa Milanésio - R\$ 17.002,37 | Victor Enrique Lara - R\$ 78.548,65. **SUBTOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 833.268,47. CLASSE III – CREDORES TRIBUTÁRIOS:** União Federal – Fazenda Nacional – R\$ 1.101.070,93 | Prefeitura do Município de São Paulo/SP - R\$ 6.610,86. **SUBTOTAL CREDORES TRIBUTÁRIOS: R\$ 1.107.681,79. CLASSE IV – CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL:** Agência Serra de Turismo Ltda. ME - R\$ 2.000,00 | C. I. Santos Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME - R\$ 6.408,00 | Maranatur Viagens E Turismo Ltda. EPP R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5.726,82 | See The World Travelling Operadora de Viagens e Turismo Ltda. - R\$ 14.480,00 | Vip Viagens & Eventos Ltda ME - R\$ 3.771,00. SUBTOTAL CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R\$ 32.385,82. **CLASSE VI – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Baluma S.A. (Hotel Conrad) - R\$ 1.000.000,00 | Banco Bradesco S.A. - R\$ 97.985,78 | Banco Safra S.A. - R\$ 5.121.029,13 | Banco Santander S.A. - R\$ 78.408,95 | Claudemir Herradon Rugoni - R\$ 8.757,67 | Condomínio Complexo Empresarial Fiusa Center - R\$ 7.000,00 | Fiorani Viagens e Turismo Ltda - R\$ 11.045,80 | Guilherme Herradon Vincentini - R\$ 1.245,92 | Gustavo Osvaldo Ezquerria - R\$ 65.000,00 | Janaína Navarro - R\$ 6.500,00 | Herradon Viagens e Turismo Ltda. - R\$ 1.209,89 | Maine Cristiane Contatto – R\$ 11.799,44 | Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda. – R\$ 1.167,32 | Moacir Anselmo - R\$ 5.478,38 | Suzuko Enoki - R\$ 3.000,00 | Takashi Suzuki - R\$ 5.000,00 | Vildene Feola - R\$ 4.000,00. SUBTOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 6.428.628,28. **CLASSE VII – CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS:** Multa Tributária Prefeitura Municipal de São Paulo/SP - 1.300,91. SUBTOTAL CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.300,91. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 8.403.265,47 (oito milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Fjs Nutrição Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO N° 0059241-57.2004.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 03 de fevereiro de 2020, foi encerrada a falência da empresa Fjs Nutrição Ltda, CNPJ n° 59.566.778/0001-05, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa FJS NUTRIÇÃO LTDA., decretada em 02/04/2007. O administrador judicial requereu o encerramento da falência (fls. 1.265), ante a inexistência de ativos. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Não houve ativos arrecadados na falência, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI N° 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica. Posto isso, declaro encerrada a falência da FJS NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ n° 59.566.778/0001-05, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas cautelas. P.R.I.C. ".

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2020.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALENCIA

Tipo de Processo: 0207856-47.2008.8.26.0100

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Coner Condutores de Energia Ltda e outro, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, PROCESSO N° 0207856-47.2008.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 18 de outubro de 2019, foi encerrada a falência de CONER CONDUTORES DE ENERGIA LTDA., CNPJ n. 08.747.831/0001-33, e MAIND MANUFATURA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ n° CNPJ 08.731.194/0001-07, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência de CONER CONDUTORES DE ENERGIA LTDA. (doravante primeira falida), decretada por sentença prolatada em 30.10.2009 (fls. 235/239). Por decisão de fls. 914/919, os efeitos da falência foram estendidos à MAIND MANUFATURA INDUSTRIAL LTDA (doravante segunda falida). Autos de arrecadação de bens móveis pertencentes à falida às fls. 776/779 e 793. Leilão negativo comunicado às fls. 879/880. Não foram localizados outros bens pertencentes às falidas passíveis de arrecadação. A Administradora Judicial opina pelo encerramento do processo de falência, fazendo-o à luz da inexistência de ativo passível de liquidação (fls. 1011/1013). Em parecer de fls. 1027, opina o Ministério Público pelo encerramento do processo falimentar. É o relatório. Fundamento e decido. Decorridos mais de 10 anos da decretação da quebra da primeira falida e, estendido os efeitos da falência à segunda falida, não houve arrecadação de ativos de valor econômico relevante em favor da massa. Restou infrutífera, ademais, a tentativa de liquidação dos bens móveis de pequeno valor arrecadados no curso do processo. Com razão, portanto, a Administradora Judicial, ao postular o encerramento deste processo falimentar. Não há, com efeito, à míngua de qualquer ativo passível de liquidação neste processo, razão jurídica e econômica para se prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados venham, pela via própria, buscar a satisfação de seu crédito em processos de execução individual. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI N° 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator (a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009). O emérito professor Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência é medida que se impõe em casos como o dos autos. Não há, destarte, motivo para a continuidade deste processo falimentar, podendo-se afirmar, à luz da inexistência de ativo passível de liquidação, que a postergação da tramitação apenas para cumprimento de medidas burocráticas não trará benefício prático ao credor ou credores da massa falida. É o que basta, forçoso reconhecer, para a prolação da presente sentença de encerramento. Posto isso, declaro encerrada as falências da CONER CONDUTORES DE ENERGIA LTDA. e MAIND MANUFATURA INDUSTRIAL LTDA, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias. Deixo de fixar remuneração à Administradora Judicial em razão da incapacidade de pagamento da massa falida. Autorizo a doação dos bens arrecadados pela massa. Transitada em julgado e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos."

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2020.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO (ART. 18, DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE CALÇOS BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 55.257.901/0001-55., PROCESSO N° 1003781-82.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações

Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar (em especial os credores), expedido nos autos da FALÊNCIA DE CALCOS BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA., processo nº 1003781-82.2015.8.26.0100, em trâmite perante a Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação do quadro geral de credores provisório que trata o art. 18 da LRF, cujos credores, respectivos créditos e classes, seguem da maneira a seguir. CLASSE I CREDITORES TRABALHISTAS: Adriana Dias Grasso - R\$ 26.213,99 | Andrea Licastro da Silva - R\$ 22.570,22 | Aparecida Donizete Zonati - R\$ 84.496,95 | Bruno Comitre Viana - R\$ 9.509,51 | Carlos Alberto Capistrano - R\$ 33.444,64 | Cintia Kanayama - R\$ 12.970,31 | Cláudio Pereira Brito - R\$ 29.381,78 | Creuza Oliveira de Almeida - R\$ 6.375,65 | Eduardo Fernando Jeremias - R\$ 1.386,26 | Evandro Gouveia de Souza - R\$ 6.229,71 | Fernando Palácio - R\$ 30.675,30 | Gabriela Zomer Rogati - R\$ 10.523,72 | Helessandro Luis Trintinalo e Fernanda de Oliveira Lima Merlin - R\$ 1.000,36 | Henrique Polito dos Santos - R\$ 6.571,08 | Jessica Fernanda Marcuschi Nepomuceno Barrios - R\$ 15.712,58 | Jhonatan Henrique Tobias da Silva - R\$ 4.006,46 | Jonathan Oliveira de Lima - R\$ 9.445,52 | Karine Braga - R\$ 20.232,47 | Karla Cristina Fonseca - R\$ 12.830,55 | Lais Candida Pimentel Veiga - R\$ 3.666,15 | Lucas Vieira de Souza - R\$ 33.704,71 | Marcelo Barbosa Cid - R\$ 6.239,77 | Maria Sueide de Lima - R\$ 3.630,14 | Miriam Furtado Ferreira Santos - R\$ 15.000,00 | Moacir Anselmo - R\$ 1.095,68 | Osvaldo Dias da Silva Sa - R\$ 5.705,27 | Patrícia Balchuna da Silva - R\$ 128.487,48 | Patrícia Cavalcanti Teixeira - R\$ 38.858,93 | Paulo Arruda Barnabé - R\$ 24.289,98 | Paulo Henrique de Olivio Segato - R\$ 848,24 | Paulo Toledo Vieira - R\$ 37.053,28 | Priscila Ribeiro da Silva - R\$ 8.752,30 | Priscilla Barboza dos Santos - R\$ 5.645,56 | Raphael da Mata Braga Silva - R\$ 4.000,00 | Ricardo Martins Franco - R\$ 2.077,83 | Roberto Carlos da Silva - R\$ 10.270,60 | Roberto Carlos dos Santos - R\$ 19.182,77 | Salomão Pinto de Souza - R\$ 30.000,00 | Sara do Amaral Silva - R\$ 7.832,65 | Vanessa Borges Guimarães - R\$ 7.799,05 | Vanessa Milanésio - R\$ 17.002,37 | Victor Enrique Lara - R\$ 78.548,65. SUBTOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$ 833.268,47. CLASSE III CREDITORES TRIBUTÁRIOS: União Federal Fazenda Nacional R\$ 1.101.070,93 | Prefeitura do Município de São Paulo/SP - R\$ 6.610,86. SUBTOTAL CREDITORES TRIBUTÁRIOS: R\$ 1.107.681,79. CLASSE IV CREDITORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: Agência Serra de Turismo Ltda. ME - R\$ 2.000,00 | C. I. Santos Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME - R\$ 6.408,00 | Maranatur Viagens E Turismo Ltda. EPP R\$ 5.726,82 | See The World Travelling Operadora de Viagens e Turismo Ltda. - R\$ 14.480,00 | Vip Viagens & Eventos Ltda ME - R\$ 3.771,00. SUBTOTAL CREDITORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R\$ 32.385,82. CLASSE VI CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: Baluma S.A. (Hotel Conrad) - R\$ 1.000.000,00 | Banco Bradesco S.A. - R\$ 97.985,78 | Banco Safra S.A. - R\$ 5.121.029,13 | Banco Santander S.A. - R\$ 78.408,95 | Claudemir Herradon Rugoni - R\$ 8.757,67 | Condomínio Complexo Empresarial Fiusa Center - R\$ 7.000,00 | Fiorani Viagens e Turismo Ltda - R\$ 11.045,80 | Guilherme Herradon Vincentini - R\$ 1.245,92 | Gustavo Osvaldo Ezquerria - R\$ 65.000,00 | Janafina Navarro - R\$ 6.500,00 | Herradon Viagens e Turismo Ltda. - R\$ 1.209,89 | Maine Cristiane Contatto R\$ 11.799,44 | Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda. R\$ 1.167,32 | Moacir Anselmo - R\$ 5.478,38 | Suzuki Enoki - R\$ 3.000,00 | Takashi Suzuki - R\$ 5.000,00 | Vildene Feola - R\$ 4.000,00. SUBTOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 6.428.628,28. CLASSE VII CREDITORES SUBQUIROGRAFÁRIOS: Multa Tributária Prefeitura Municipal de São Paulo/SP - 1.300,91. SUBTOTAL CREDITORES SUBQUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.300,91. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 8.403.265,47 (oito milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de maio de 2020.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Justiça Gratuita - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0008907-57.2020.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a (o), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pedro Luiz Rodrigues de Rodrigues e Marta Regina Fernandes das Chagas Rodrigues ajuizou (ram) ação de USUCAPIÃO visando usucapir um terreno urbano com área de 300,00 m², referente ao lote 21.908 da quadra C-121 do loteamento Morro dos Conventos Zona Nova, em Balneário Arroio do Silva/SC, dentro da matrícula nº 3.818 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de maio de 2020.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1096956-28.2018.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER, nos termos do artigo 137, caput, do Decreto-Lei 7.661/45, a todos credores e demais interessados, que foi julgado procedente o pedido para declarar extintas as obrigações de Nelson da Costa Pinto Júnior, CPF. 076.757.498-20 em relação a empresa Materiais para Construção Alto do Mandaqui Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.453.956/0001-04, (Processo nº 0617087-14.2000.8.26.0100), assim procedendo com fundamento nos arts. 135, III e 136 do mesmo Decreto e, em consequência, reabilitado o falido para voltar a exercer o comércio, na exata consonância com o art. 138 do referido diploma legal. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14/05/2020.

General Chemicals do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1023693-89.2020.8.26.0100 Flávio Aparecido Pardi. - Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Flávio Aparecido Pardi nela habilitou um crédito de R\$ 1.000,00, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2020.

Justiça Gratuita - Transbrasil S/A Linhas Aéreas Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1022827-81.2020.8.26.0100 Paula Cristina de Oliveira Rana Isidoro. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Paula Cristina de Oliveira Rana Isidoro nela habilitou um crédito de R\$ 76.806,90, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1003781-82.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
Requerente: **Gustavo Osvaldo Ezquerria**
Falido (Passivo): **Calcos Brasil Viagens e Turismo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 1544/1552 (petição da AJ):

(I) Homologo o QGC Provisório de fls. 1536/1537.

(II) Ciência à credora PRISCILA RIBEIRO DA SILVA que deverá promover distribuição de Ação Ordinária de Retificação de QGC.

(III) Ciência aos credores e Ministério Público do novo plano de rateio apresentado pela administradora judicial.

Por dever de colaboração processual, os credores devem informar seus dados bancários diretamente ao administrador judicial, evitando petições nos autos, que apenas dificultam o sobrecarregado serviço cartorário.

O patrono do credor que pretende receber em nome do seu cliente deverá apresentar procuração atualizada, que deve conter expressamente esta autorização.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para eventual homologação e início dos pagamentos, com prioridade.

Saliento que os pagamentos não serão realizados por mandado de levantamento e sim, através de ofício ao Banco do Brasil.

Int.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA